

**PPA**

2016-2019

**GUIA DE  
ATUALIZAÇÃO 2019 DO PPA  
ÓRGÃOS SETORIAIS**

Orientações para elaboração da proposta

Ministério da Economia - ME  
Secretaria Especial de Fazenda - SEF  
Secretaria de Planejamento, Avaliação, Energia e Loteria - SECAP  
Subsecretaria de Planejamento Governamental – SEPLA

## SUMÁRIO

Sumário.....	1
Introdução .....	2
Calendário.....	2
Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP .....	2
Comunicação e Atendimento.....	3
Base Legal .....	4
Orientações.....	5
Orientações Gerais.....	5
Metas Quantitativas .....	6
Indicadores .....	7
Órgão Responsável.....	7
Iniciativas.....	7
Anexo.....	8

## INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Lei que instituiu o PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), realiza-se anualmente atualização do Plano Plurianual para compatibilizar as alterações promovidas pela lei orçamentária anual e pelas leis de crédito adicional. Além disso, será permitida a exclusão ou alteração de Indicadores, exclusão de iniciativas e alteração de Órgãos Responsáveis por Objetivos e Metas. Não serão objeto desta atualização alterações que resultem na inclusão ou exclusão de Programa Temático, Objetivo ou Meta, conforme regulamentação da Lei nº 13.249/2016.

Devido as relevantes alterações ocorridas na estrutura administrativa do Poder Executivo no ano de 2019, os ajustes nos Órgãos Responsáveis por Objetivos e Metas, assim como os ajustes nos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, serão realizados diretamente pela SEPLA/SECAP/ME.

O período desta atualização do PPA acontece entre setembro e novembro de 2019. A coordenação do processo de atualização é realizada pela Secretaria de Planejamento, Avaliação, Energia e Loteria (SECAP) do Ministério da Economia, através da Subsecretaria de Planejamento Governamental (SEPLA).

Este Guia de Atualização 2019 do PPA apresenta as atividades a serem realizadas, bem como os critérios sobre quais modificações podem ser propostas pelos Órgãos Setoriais, além de orientações gerais sobre o processo.

## CALENDÁRIO

As atividades relativas ao processo de revisão do PPA no ano de 2019 estão abaixo elencadas com respectivas datas de realização.

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
SECAP encaminha ofício aos órgãos (Guia anexo), com prazo para os mesmos encaminharem sugestões de alteração para os órgãos responsáveis	30/09/2019
Abertura do SIOP para recebimento das propostas dos órgãos	04/10/2019
Prazo para órgãos encaminharem propostas de alteração (via SIOP)	18/10/2019
Prazo para análise feita pelo analista da SEPLA	31/10/2019
Prazo para o controle de qualidade feito pela SEPLA	07/11/2019
SECAP encaminha ofício aos órgãos com a devolutiva das análises	14/11/2019
Publicação de Portaria, disponibilização na internet e comunicado à CMO	29/11/2019

## SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SIOP

O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) será aberto para inserção de dados conforme data da seção “Calendário” para que o Órgão possa formalizar as propostas de alteração. As propostas deverão estar de acordo com as regras e explicações apresentadas na seção “Orientações” desse documento.

Para acessar o SIOP, deve-se utilizar o navegador de Internet e entrar em <https://www.siop.planejamento.gov.br>, utilizando o perfil “Órgão Setorial”, exercício “2019”, aba “PPA – qualitativo” e consultar ou inserir os dados no sistema.

Novos usuários devem clicar em *Solicitação de Acesso* (no site do SIOP), depois preencher o formulário e enviar por e-mail para [sepla-ppa@planejamento.gov.br](mailto:sepla-ppa@planejamento.gov.br).

Todas as mudanças realizadas deverão ser justificadas por meio do campo “*Justificativa para Revisão*”, encontrado ao final de cada seção (figura abaixo).

Objetivo 0411 - Ampliar o acesso e qualificar os instrumentos de crédito, de proteção da...

OS Revisão - Órgão Setorial

Salvar Excluir Cancelar Validar Espelho

Informações Básicas **Metas** Iniciativas

Metas para 2019 Nova Meta

Meta	Descrição	
041Y	Disponibilizar os meios para efetivar 7,8 milhões de operações do crédito rural no conjunto das linhas do PRONAF	
041Z	Disponibilizar os meios para efetivar 1,8 milhão de operações da linha de microcrédito orientado e acompanhado do PRONAF	
0420	Disponibilizar os meios para efetivar a contratação por mulheres rurais de pelo menos 35% das operações de crédito efetivadas e 20% do volume total de crédito acessado no âmbito do PRONAF	
0421	Disponibilizar os meios para efetivar a contratação por mulheres rurais de pelo menos 50% das operações efetivadas na linha de microcrédito orientado e acompanhado do PRONAF	
0422	Possibilitar a adesão ao Garantia-Safra para 1,35 milhão de famílias da agricultura familiar, mantendo a adesão preferencialmente em nome das mulheres rurais	

Pág. 1/1 5 registro(s)

Detalhamento da Meta

Código Descrição

041Y Disponibilizar os meios para efetivar 7,8 milhões de operações do crédito rural no conjunto das linhas do PRONAF

Justificativa para Revisão

Justificativa Órgão Setorial (Em caso de alteração decorrente da LOA, informar alteração orçamentária e justificativa que corroboram o fato)

Notas do Usuário: 1 de 1

## COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO

As propostas de atualização do PPA deverão ser:

1. Balizadas pelos critérios apresentados no item “Orientações” deste Guia;
2. Registradas no SIOP no período previsto, conforme seção “Calendário”.

O órgão deve considerar o papel institucional das áreas de planejamento (SPOAs ou equivalentes) para coordenar a produção das informações e inserção no SIOP, visando a elaboração de uma proposta de atualização do PPA que consolide o entendimento do órgão. Sugere-se manter comunicação dentro do órgão setorial entre todos os que tenham atuação sobre Metas ou Objetivos do PPA.

Além disso, recomenda-se que a resolução de dúvidas e conferências com analistas da SEPLA aconteçam antes da inserção no SIOP, de forma a otimizar o trabalho.

Também é importante que os órgãos façam contato entre si quando a situação assim o exigir.

Dúvidas não respondidas por este documento podem ser sanadas pelo e-mail [sepla-ppa@planejamento.gov.br](mailto:sepla-ppa@planejamento.gov.br) ou pelo telefone 2020-4800.

## BASE LEGAL

Conforme prevê o artigo 15 da **Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016**:

*Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2016-2019 para:*

*I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:*

- a) alterar o Valor Global do Programa;*
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e*
- c) revisar ou atualizar Metas.*

*II - alterar Metas qualitativas; e*

*III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:*

- a) Indicador;*
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;*
- c) Iniciativa; e*
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.*

*Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no caput deverão ser informadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e publicadas em portal eletrônico do governo federal.*

Não serão objeto desta atualização propostas que resultem na inclusão ou exclusão de Programa Temático, Objetivo ou Meta, conforme trata o artigo 10 do **Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016**, que regulamenta o PPA.

Os normativos completos estão publicados em:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual>

## ORIENTAÇÕES

A seguir estão explicadas as regras para orientar a elaboração da proposta de atualização do PPA a ser encaminhada pelos Órgãos à SEPLA, via SIOP.

### ORIENTAÇÕES GERAIS

A proposição de alterações ao PPA deve sempre ser precedida de avaliação de seu impacto na implementação do Programa. Também deve ser observada a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que cria o Novo Regime Fiscal no âmbito da União, estabelecendo limites para o crescimento dos gastos públicos.

No caso de revisar ou atualizar Metas de modo a compatibilizá-las com alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, devem ser apresentadas as alterações orçamentárias que justificam as modificações propostas.

A seguir são apresentadas permissões e vedações para alteração de atributos do Plano Plurianual.

#### **São permitidas:**

- Exclusão de Iniciativas e Indicadores;
- Alteração de órgão responsável por Objetivo e Meta;
- Alteração de Indicador;
- Alteração de Metas quantitativas, de modo a compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional;

#### **São vedadas:**

- Alteração em Programas Temáticos e Objetivos. Estes não podem ser incluídos ou excluídos; nomes e enunciados de Programas e Objetivos também não podem ser alterados (Decreto nº 8.759/2016, art. 10).
- Inclusão ou exclusão de Metas (Decreto nº 8.759/2016, art. 10). Metas quantitativas também não poderão ser zeradas, o que configuraria exclusão, na prática.
- Alteração de Meta de qualitativa para quantitativa ou vice-versa.
- Alteração no enunciado de Meta qualitativa.
- Alteração de atributos relacionados a linha de base de Meta (valor, data de referência ou fonte).
- Inclusão de novos elementos no PPA, mesmo que gerenciais.

#### **Considerações:**

- Toda alteração deve levar em conta seu impacto no Programa ou no Objetivo. Caso a alteração esvazie ou modifique sobremaneira o Objetivo ou o Programa, considera-se como mudança indireta em Objetivo ou Programa, situação vedada pelo Decreto do PPA.
- Erros materiais graves em algum dos atributos do PPA podem ser corrigidos, apresentando-se precisamente a explicação de forma a não configurar alteração indireta em Objetivo ou Programa.
- Caso a redação de algum atributo esteja pouco clara, ela pode ser melhorada, desde que não mude o sentido original do mesmo.

A seguir, descreve-se em mais detalhes as orientações que se aplicam aos principais casos.

## METAS QUANTITATIVAS

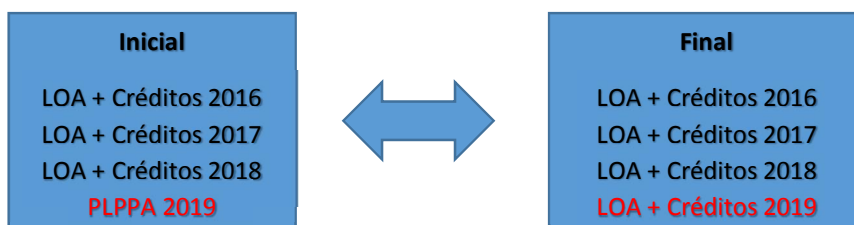
A atualização de Metas Quantitativas, de modo a compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de créditos adicionais, pode ser realizada considerando casos concretos ocorridos até 30/09/2019. Não devem ser projetadas reduções futuras de disponibilidade orçamentária.

Propostas de alteração deste tipo devem ser acompanhadas, no campo “Justificativa” do SIOP, de indicação da(s) ação(ões) orçamentárias que financiam a Meta e a demonstração das alterações orçamentárias que embasam a proposta.

### Considerações:

A análise da proposta de alteração levará em conta:

- Demonstração objetiva da necessidade de atualização, com base em alterações na LOA ou em seus créditos adicionais. A verificação se dará com base na diferença entre o planejado para 2019 (valor PLPPA), contra o valor LOA + Créditos 2019, levando-se em consideração os valores LOA + Créditos 2016, LOA + Créditos 2017 e LOA + Créditos 2018<sup>1</sup>.



Assim, a alteração no quantitativo da Meta deve ser proporcional à alteração da disponibilidade orçamentária total no período do PPA. No Anexo a este documento, buscamos exemplificar, de forma detalhada, justificativas orçamentárias que seriam aceitáveis para a alteração de Metas quantitativas, como forma de demonstrar a lógica a ser adotada. Há, no entanto, várias situações concretas possíveis, de forma que tais exemplos precisariam ser adaptados às situações reais encontradas pelos órgãos.

- A proposta não deve alterar o escopo da Meta. Mudança de escopo é toda aquela que altera o sentido de entrega da Meta. Por exemplo, uma Meta sobre construção de barragens tem o escopo

<sup>1</sup> Em alguns casos podem ocorrer diferenças entre os valores das ações orçamentárias do ano “LOA + Créditos 2018” momento Inicial e Final, isto se deve ao fato de o momento Inicial ser referente a Jun/2018 (data base para a atualização do PPA em 2018) e o momento final ser referente a Dez/2018.

muito diferente da construção de adutoras, assim como uma obra no Rio São Francisco é muito diferente de uma obra no Rio Tietê.

Além disso, devem ser considerados os seguintes pontos:

- **Regionalização da Meta:** em caso de Metas regionalizadas, o somatório da regionalização deve ser consistente com a Meta total. Entretanto, não é permitido alterar tipo, unidade, e nem o conjunto de regionalizações definida para a Meta (incluir, excluir ou zerar alguma regionalização);
- **Meta prevista ao final do PPA:** caso tenha havido alteração de Meta quantitativa para adequação à LOA, deve-se zelar pela alteração do atributo gerencial correspondente de “Meta prevista ao final do PPA”; caso contrário, este atributo não deve ser alterado;
- **Contingenciamento:** limitação de empenho em razão de Decretos de programação financeira (contingenciamento) não deve ser considerada como justificativa para alteração da Meta, pois a atualização se refere exclusivamente a alterações orçamentárias (Lei + Créditos);
- **Linha de base:** a alteração de atributos da linha de base (valor, data de referência, fonte) não será permitida, tendo em vista o trabalho feito em 2018 especificamente em relação a esses atributos.
- **Metas superestimadas:** não é permitida a alteração de Meta Quantitativa devido a um erro ao se estimar o valor a ser alcançado ao final do PPA, pois neste caso, a alteração só é permitida por meio de um Projeto de Lei.

## INDICADORES

- Indicadores podem ter proposta de alteração ou exclusão.
- Recomenda-se a exclusão do indicador principalmente quando:
  - Não é possível calculá-lo. Isso ocorre, por exemplo, quando o indicador é inserido na esperança de desenvolvimento de um novo sistema, da implantação de um banco de dados ou de uma nova coleta de dados, mas essa expectativa acaba frustrada. Assim, a apuração do indicador torna-se inviável.
  - É viável calculá-lo, mas não ocorre medição durante o período do PPA. Deve-se verificar a agenda de publicação de índices ou disponibilização dos dados junto aos órgãos responsáveis, incluídos os de publicações estatísticas, com destaque para o IBGE. Assim, caso não seja viável a obtenção de informações tempestivas para o monitoramento ou avaliação do PPA, o indicador torna-se ineficaz.
- Propostas de alteração devem ser feitas atentando-se para a coerência entre os diversos atributos gerenciais do indicador.

## ÓRGÃO RESPONSÁVEL

- A SEPLA/SECAP realizará a compatibilização do órgão responsável por Objetivo ou Meta em função das alterações na organização administrativa dos órgãos ocorrida em 2019.
- No caso de o Órgão identificar a necessidade de alteração na compatibilização realizada pela SEPLA, o mesmo deve encaminhar as propostas de alterações, juntamente com as justificativas, ser para [sepla-ppa@planejamento.gov.br](mailto:sepla-ppa@planejamento.gov.br).

## INICIATIVAS

- Iniciativas somente poderão ser excluídas ou mantidas.



A seguir apresentamos exemplos de justificativas orçamentárias para a atualização de Metas quantitativas.

Uma Meta por ação orçamentária:

Meta atual: Construir 4 pontes

LOA + C 2016	LOA + C 2017	LOA + C 2018	PLPPA 2019	LOA + C 2019
R\$ 20.000.000	R\$ 30.000.000	R\$ 35.000.000	R\$ 35.000.000	R\$ 5.000.000

Valor Inicial: R\$ 20.000.000 + R\$ 30.000.000 + R\$ 35.000.000 + R\$ 35.000.000 = R\$ 120.000.000

Valor Atual: R\$ 20.000.000 + R\$ 30.000.000 + R\$ 35.000.000 + R\$ 5.000.000 = R\$ 90.000.000

Meta atualizada = 4 pontes \* (R\$ 90.000.000/R\$ 120.000.000) = 3 pontes

Deste modo, é viável que o órgão atualize a Meta para **3 pontes**, de forma a compatibilizá-la com a alteração promovida pela LOA 2019 e seus créditos.

Mais de uma Meta por ação orçamentária:

LOA + C 2016	LOA + C 2017	LOA + C 2018	PLPPA 2019	LOA + C 2019
R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000	R\$ 1.500.000	R\$ 500.000

Valor Inicial: R\$ 1.500.000 + R\$ 1.500.000 + R\$ 1.500.000 + R\$ 1.500.000 = R\$ 6.000.000

Valor Atual: R\$ 1.500.000 + R\$ 1.500.000 + R\$ 1.500.000 + R\$ 500.000 = R\$ 5.000.000

Neste caso, houve redução de R\$ 1.000.000 no valor da ação. Esta redução deve ser distribuída entre as Metas que são financiadas por aquela ação. No exemplo a seguir, o órgão optou por preservar a Meta de “Construir 500 km de rodovias”, distribuindo a redução entre as duas outras Metas financiadas pela ação.

METAS	META PREVISTA	UNIDADE	VALOR INICIAL DA AÇÃO/META	REDUÇÃO	NOVO VALOR	META ATUALIZADA
Construir 500 km de rodovias	500	Km	R\$ 1.200.000	-	R\$ 1.200.000	500 km
Duplicar 1000 km de rodovias	1000	Km	R\$ 1.800.000	R\$ 250.000	R\$ 1.550.000	861 km
Construir 4 pontes	4	Pontes	R\$ 3.000.000	R\$ 750.000	R\$ 2.250.000	3 pontes

Deste modo, é viável que o órgão atualize a Meta “Duplicar 1000 km de rodovias” para 861 km e a Meta “Construir 4 pontes” para 3 pontes, de forma a compatibilizá-las com a alteração promovida pela LOA 2019 e seus créditos, desde que não haja alteração da Meta “Construir 500 km de rodovias”.